



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, PEDRO PAULO MANUS e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ADRIANE REIS DE ARAÚJO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para cumprimentar o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa pelo seu natalício: “Registro, com muita alegria, apesar de um pequeno atraso, o transcurso do natalício, na última sexta-feira, do eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, que completou mais um ano de vida e de luzes para todos nós, não apenas na seara jurídica, mas, também, em nossa vida pessoal. S. Ex.^a, com sua simpatia, amizade e lealdade, ilumina a todos. Ministro Walmir, que o transcurso de mais esse ano na vida de V. Ex.^a seja pleno de realizações, alegrias e com um convívio familiar harmônico. V. Ex.^a já o tem, mas que frutifique ainda mais para o bem de todos os seus familiares; V. Ex.^a, que provê esse exemplo de dignidade, de honradez e de inteligência. Possamos, nós, também desfrutar desse amadurecimento de V. Ex.^a que, tal como os vinhos das melhores cepas, sempre nos traz um prazer renovado. Seja muito feliz e receba, em nome dos integrantes de 1.^a Turma, os cumprimentos sinceros pelo transcurso do seu aniversário.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhou: “Reitero todos os votos que já fiz, bem como a minha amizade, a minha estima e admiração ao amigo e colega.”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a Adriane Reis de Araújo corroborou: “O Ministério Público também se associa e deseja felicidades a V. Ex.^a.”. O Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, representado os advogados, associou-se: “Sr. Presidente, em nome dos advogados, eu gostaria de me associar à manifestação, desejando ao Ministro Walmir muitos anos de vida, muita saúde e que prossiga no seu trabalho exemplar neste Tribunal.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Agradeço as palavras de V. Ex.^a, do Ministro Vieira de Mello, da ilustre Procuradora e do ilustre Advogado. Fico muito feliz pela lembrança. V. Ex.^a já havia feito a saudação na SDI - já recebi a cópia da ata -, e o Ministro Vieira já havia também me parabenizado por telefone e pessoalmente. Sensibilizado, agradeço, Sr. Presidente. Fico muito feliz e muito honrado com as palavras de V. Ex.^a.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra, também, para elogiar a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a Adriane Reis de Araújo: “A Dr.^a Adriane Reis de Araújo é uma das mais jovens e percuientes integrantes do Ministério Público do Trabalho. Tive o privilégio de recebê-la, na qualidade de Presidente da ANPT, quando tomou posse no Ministério Público. S. Ex.^a tem a sua trajetória marcada por atuação dedicada, cuidadosa e extremamente proficiente.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 36040-40.1994.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Nilson Rodrigues de Souza, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280340-62.1994.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco GE Capital S.A. e Outro, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): Wagner Gimenez Pires, Advogado: José Vieira da Silva Duque Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103240-82.1996.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sami Mahfuz Neto, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225340-73.1998.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Miguel Fernandes Bezerra, Advogado: José Perelmiter, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30040-54.1999.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): Maria Nazaré Avelas Teixeira, Advogado: André Barbosa Lima, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social - Nacs, Advogado: Paulo César Costeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60040-77.1999.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): Márcio Augusto Pitomba, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107040-85.1999.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carvalho Martins, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119740-96.2000.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): João Francisco da Silva, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128140-96.2000.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Afonso Cesario Filho, Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): Blyty's Modas Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65240-85.2001.5.15.0121 da 15a. Região**, corre junto com RR - 65200-06.2001.5.15.0121, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Elder Luciano Iankoski, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75440-32.2001.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75441-17.2001.5.04.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Odone Barbosa Leal, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75441-17.2001.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75440-32.2001.5.04.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Mário Odone Barbosa Leal, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115540-97.2001.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar -



Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosilene de Lima, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142740-93.2001.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Ivan Campos da Rocha, Advogada: Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155840-32.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alvorino Leal de Souza, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, Advogado: João Luís Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9101740-74.2001.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Vitorino Pereira da Silva, Agravado(s): JPR Comércio de Confeções Ltda., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14741-30.2002.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): William Pinheiro Silva - ME, Advogada: Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Rita dos Santos Ruas, Advogado: Amaroni do Moraes Nascimento, Agravado(s): Ubiratan Pinheiro Silva, Agravado(s): Nacional de Grafite Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18540-17.2002.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VR Vales Ltda., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Roberto Nunes Pires, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32740-55.2002.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): Sérgio de Souza, Advogada: Neide Maria Dantas, Agravado(s): Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): Coopemp - Cooperativa de Trabalho de Infra Estrutura Empresarial Ltda., Advogado: José Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108340-32.2002.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 108341-17.2002.5.02.0052, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Nelson Abrucio, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108341-17.2002.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 108340-32.2002.5.02.0052, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Abrucio, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155940-85.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elias Marques Sobrinho, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Emasp - Empresa de Apoio aos Serviços Portuários Ltda. e Outros, Advogada: Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194040-85.2002.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): Cristiane Domiciano Sousa dos Santos, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9140-16.2003.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Tupã, Advogado: Álvaro



Pelegrino, Agravado(s): Miguel Silvério, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21940-14.2003.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): João Misael Tavares Lantyer, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69340-21.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, corre junto com RR - 69300-39.2003.5.05.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elizabete Cardoso César Santos, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e julgar prejudicado o presente apelo quanto aos temas "mudança de nível" e "correção monetária", em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada nos autos do Processo n.º TST-RR-69300-39.2003.5.05.0015, que corre junto a este, por meio do qual se reconheceu a improcedência da pretensão obreira relativa a diferenças de pensão e auxílio-funeral. **Processo: AIRR - 73740-30.2003.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 73741-15.2003.5.02.0252, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Italo Quidicomo, Agravado(s): Evaldo Mele Vieira, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73741-15.2003.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 73740-30.2003.5.02.0252, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Evaldo Mele Vieira, Advogado: José Carlos Romeu Júnior, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82440-85.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com RR - 82400-06.2003.5.15.0105, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amélio Martin Delgado Filho e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106140-48.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Maira Betina Fernandes Keller, Agravado(s): Solange Carvalho de Souza e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109140-81.2003.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cerâmica Santa Márcia S.A., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Agravado(s): João de Assis Filho, Advogada: Rosângela Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123140-52.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arnaldo Rios, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): Odiva da Silva, Advogada: Zilda Silva Almeida, Agravado(s): Sizino José Almeida, Advogada: Zilda Silva Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174840-15.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Maria Elivonete Vasconcelos Vilena, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57640-98.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Lades da Luz Ribeiro, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 83440-81.2004.5.01.0071 da 1a. Região**, corre junto com RR - 83400-02.2004.5.01.0071, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Antônio Celso Gripp, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 93540-14.2004.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nhaja Aparecida Bernardes Souza, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121940-18.2004.5.15.0011 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 121941-03.2004.5.15.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Odair Aparecido Pereira, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121941-03.2004.5.15.0011 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 121940-18.2004.5.15.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odair Aparecido Pereira, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129640-63.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Carlos Alberto Sebastião do Nascimento, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156340-94.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogado: Paulo Cruz da Silva, Agravado(s): Renata Fernandes da Costa Mergulhão, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186740-57.2004.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Rolando Lázaro Ferreira e Outros, Advogado: Paulo Sérgio Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189940-95.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Terminais e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Gilcemar Cirilo da Silva, Advogado: Carlos Simões Louro Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258540-09.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sergio Luiz Henke, Advogada: Giani Cristina Amorim, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35340-18.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Luiz Borges de Almeida, Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s): Transporte Urbano São Miguel Ltda. - Tusmil, Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dava provimento no tema referente à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araujo, solicitou remessa de ofício com cópias das peças relevantes do autos ao Ministério Público do Trabalho, deferida pelo Exmo. Ministro Relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 35940-27.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 35941-12.2005.5.06.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexandre Correia de Oliveira, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35941-12.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 35940-27.2005.5.06.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogada: Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Alexandre Correia de Oliveira, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38040-10.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Claudinei Sgobbi e Outro, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58640-30.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 58641-15.2005.5.09.0653, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Donizete Valerio, Advogada: Ana Paula Barranco, Agravado(s): Nutriara Alimentos Ltda., Advogada: Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Advogada: Cassiana Amorim Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58641-15.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 58640-30.2005.5.09.0653, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nutriara Alimentos Ltda., Advogado: Evandro Ibanez Dicati, Agravado(s): Donizete Valerio, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58642-97.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nutriara Alimentos Ltda., Advogado: Evandro Ibanez Dicatti, Agravado(s): Donizete Valerio, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72440-49.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com RR - 72400-67.2005.5.04.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Leda Teixeira de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82540-22.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio César Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Tereza Francisca de Araújo Santana, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): Tabocas Participações Empreendimentos Ltda., Advogado: Ronaldo Fontes Cavalieri, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Júlio César Alves, Agravado(s): Terra Brasil Engenharia e Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Consórcio Alusa/Orteng, Agravado(s): Companhia Transleste de Transmissão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 94340-78.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Luis César e Outro, Advogada: Ignez Maria Mendes



Linhares, Agravado(s): Walther Jorge Orsi Dorighele, Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: unanimemente: I - retirar a tramitação preferencial "Segredo de Justiça" dos autos; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105940-16.2005.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lourdes Moreira de Souza, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Indústria Textil Florence Ltda., Advogado: David Francisco Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115240-78.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Idália Maria Matos Fraga, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125240-05.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127641-59.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): Elton Martins Garanhão, Advogado: Eduardo Willms, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136640-93.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 136641-78.2005.5.02.0441, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Tirco Castro Araújo, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136641-78.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 136640-93.2005.5.02.0441, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tirco Castro Araújo, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139440-26.2005.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Vercelino dos Anjos, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140940-19.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com RR - 140900-37.2005.5.17.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eliane Lopes Lemos, Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Município de Cariacica, Advogado: Bianka Christine Favoretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143840-50.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Tereza da Silva, Advogada: Marli Tége Alves, Agravado(s): Vegas Motel Ltda., Advogado: Djalma Romagnani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144740-37.2005.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Gonçalves de Souza e Outros, Advogado: Sady D'Assumpcao Torres Filho, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164340-74.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Denilson Duarte, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178640-47.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aline Patricia Araujo Mucarbel e Outro, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Agravado(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 219240-13.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Henry Maksoud, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): Wilson Salvador, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): KXYZ - Tecnologia da Informação S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264840-65.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alfredo Casarsa Netto e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado. **Processo: AIRR - 13400-48.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Siloé Lautert Camargo, Advogada: Ana Cristina Bellio, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 15140-63.2006.5.04.0831 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15141-48.2006.5.04.0831, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Shuch Engenharia Ltda., Advogado: Zeno Bittencourt Souza, Agravado(s): Cláudia Denis Santana Saldanha e Outro, Advogado: Elso Pegoraro Rubin, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Eduardo Fleck Baethingem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15141-48.2006.5.04.0831 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15140-63.2006.5.04.0831, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Agravado(s): Cláudia Denis Santana Saldanha e Outro, Advogado: Roberto Flaviano de Brum, Agravado(s): Shuch Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18140-97.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18100-18.2006.5.04.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Ivo Reichert, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafuni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21940-21.2006.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Fernando



Antônio Vieira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24340-79.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marco Antônio Sanches Buzinaro e Outro, Advogado: Renzo Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado. **Processo: AIRR - 35940-50.2006.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Minas Gerais - Senalba/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais - Sindec/MG, Advogado: Tatiana Sáradha Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50285-67.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): Jorge Emanuel de Souza Conforti e Outro, Advogado: Daniel de Luca Gonçalves, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51040-75.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com RR - 51000-93.2006.5.12.0026, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Divina Providência - Colégio Coração de Jesus, Advogado: André Luiz Luchi, Agravado(s): Alceu Luiz Pereira, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57040-82.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Policlínica Central Ltda., Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Agravado(s): Laise Gomes dos Santos, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59340-88.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s): Roberto Hardman Norat, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66040-43.2006.5.09.0659 da 9a. Região**, corre junto com RR - 66000-61.2006.5.09.0659, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Batista da Silva, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76140-69.2006.5.03.0030 da 3a. Região**, corre junto com RR - 76100-87.2006.5.03.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Marcos Gonçalves, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78840-55.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, corre junto com RR - 78800-73.2006.5.18.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Divanilda Pereira de Assunção, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 88840-71.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Esaú Aristides de Carvalho, Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 92740-79.2006.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Pereira da Silva, Advogado: José Mário Gomes de Sousa, Agravado(s): ASE Distribuição Ltda., Advogado: Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98640-44.2006.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com RR - 98600-62.2006.5.03.0026, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Clodoaldo Everton Cordeiro de Souza, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123240-02.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Sandra de Carvalho Brito, Advogado: Mariana Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135240-97.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com RR - 135241-82.2006.5.03.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Cristina de Paiva Pessoa Melo, Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista interposto pelo Estado de Minas Gerais nos autos do processo TST-AIRR-135241-82.2006.5.03.0015, que correm junto a estes. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 157440-44.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Agravado(s): Sunshine Hair Salão de Cabelereiro Ltda., Advogado: Vinícius Antonio C. Esposel, Agravado(s): Patrícia Brandão Rosa, Advogada: Dirce Maria Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164440-18.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Agravado(s): Florindo Augusto Favero, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174840-71.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Maria Madalena Bermond Fileti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 217340-07.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., Advogado: Quildes de Oliveira Braga, Agravado(s): Nelson Carasol Arevalo Navarro, Advogado: Alexandre de Oliveira Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224240-59.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): American Banknote S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Cláudio Roberto Brasil, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2832940-10.2006.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Sebastião Silva de Araújo, Advogado: André Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2940-73.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reiplas Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): José Nunes da



Silva, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4640-33.2007.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clube Doutor Antônio Augusto Reis Neves, Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Nilson Rodacki da Costa Vale, Advogado: Ademir Antônio Morello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12940-93.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Gilmar Ferreira da Cunha, Advogado: Renata Cristina S. Cadengue, Agravado(s): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25140-27.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Andradas, Advogado: João Batista de Oliveira Filho, Agravado(s): Romildo Francisco, Advogada: Rosana Fontaniello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 27640-76.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Sérgio da Silva Tinós, Advogado: Gilmar José de Souza, Agravado(s): Construtora Noroeste Ltda., Advogada: Helena Dominguez Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30040-62.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adelman de Moura Vilares, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36540-29.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria Rodrigues de Barros, Advogado: Arcide Zanatta, Agravado(s): Comatic Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Maria Aparecida Furtaneto Vidal, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Maxmix Comercial Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 45140-06.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mariana Lício do Couto Panisset, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50540-48.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): João Francisco Martins da Silva, Advogado: Nédio Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 69840-21.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Cersosimo, Agravado(s): Adilson da Cruz, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): RB Empregos Temporários Ltda., Advogada:



Dora Marta Quedas, Agravado(s): Moind Comércio e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Edmilson Armellei, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112740-77.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Cristian Luiz Borella, Advogado: Nivaldo Comin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128940-30.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Percival Ferreira, Advogado: José Celso Damasceno, Agravado(s): Luiz Carlos Santos da Silva, Advogada: Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): Baalbelck Pratos Árabes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129340-93.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Marcos Nascimento Correia, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Agravado(s): Posto Pontal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 131041-21.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): César Alexandre Leite da Silva, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134140-03.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Cecília Mercedes MC Guire de Ribeiro de Sá, Advogado: Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 143340-17.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogada: Xênia Vargas Patrocínio de Campos, Agravado(s): Luciano Lopes Fernandes, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Agravado(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): Cooperbras - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda., Advogado: Rodrigo Márcio Padilha, Agravado(s): Suporte Recursos Humanos Ltda., Advogado: João Ferreira Naves, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Ltda., Agravado(s): Engeset Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 166240-25.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Nobel Castro Santos, Advogado: Walnei Benedito Pimentel, Advogado: Rafaela Orsi, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Verônica Sartori Caetano, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogada: Verônica Sartori Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173940-61.2007.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dendê do Tauá S.A. - Dentauá, Advogado: Augusto Otaviano da Costa Miranda, Agravado(s): Antônio Jorge Rodrigues Pimentel, Advogado: Márcia de Araújo Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628340-15.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Governo do Estado do Amazonas - Seinf - Secretaria de Infra Estrutura, Procurador: Andréa Pereira de Freitas, Agravado(s): Edvaldo Souza da Silva, Advogado: Antônio Praciano Filho, Agravado(s): Construtora Base Empreendimentos e Construções Ltda., Advogada: Juliana Correa Tuji, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087040-86.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Agravante(s): Flextronics International da Amazônia Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Ketelen Marculino de Araújo, Advogado: Marcos Andrade de Almeida Xavier, Agravado(s): Salcomp Industrial Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-78.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hermógenes Teixeira Ladeira, Advogado: Mariela Juntolli, Agravado(s): Marcus Vinicius Gonçalves, Advogado: Paulo Afonso Leão, Agravado(s): Digs Informática S.A. - Indústria Comércio e Serviços, Advogado: Fernando Carlini Wallace, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 6540-97.2008.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ananindeua, Procurador: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): Edson do Espírito Santo e Silva, Advogado: Antonio da Conceição do Nascimento, Agravado(s): B. M. Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Henrique Cezar Santos Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15040-23.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): José Nascimento dos Santos Júnior, Advogada: Solange da Silva, Agravado(s): Egesolution Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Andréia Afonso Rosa Barqueta, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34840-23.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iraci de Jesus Miranda, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41040-51.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Fábio Schneider, Agravado(s): Roberto Silva Dias, Advogado: Paulo Roberto Basso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51240-41.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Roberto Heleno Nogueira, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 92200-95.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Banco Mercantil e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): Sandro Bonelli Ferreira, Advogado: Állyson Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100940-49.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Antônio Luiz da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106140-27.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares,



Estabelecimentos de Hospedagem, e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores de lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões e Barbeiros e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de Araxá e Tapira, Advogado: Camila Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Fiança Serviços Gerais Ltda., Advogado: José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 117240-26.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Autotrans Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Robson de Oliveira Francisco, Advogado: José Francisco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 122640-32.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maicon David Guimaraes da Silva, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogada: Thaís Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 131000-55.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, Advogado: Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Agravado(s): Jairo Evangelista de Lima, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134340-58.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Sylvia Helena Campos Câmpara, Agravado(s): Luciano José Fernandes, Advogada: Aleane Valgas Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 146040-23.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernando Antônio Bacchini, Advogado: João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Viação Santa Luzia Ltda., Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 149240-18.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Goianinha, Advogada: Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Agravado(s): Anézia Fernanda Pinheiro da Silva, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151340-98.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdac Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Érika Primo de Oliveira, Advogado: Júlio César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189340-97.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro de Souza da Silva, Advogado: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194640-61.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Leonardo Palitot Villar de Mello, Agravado(s): José Antônio Correia da Silva, Advogado: Adeguinal Marques Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5900-40.2009.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Marilene Reichardt Cordeiro, Advogado: Antônio César Nassif, Agravado(s): Reciclados Plásticos do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial) (Interventor Judicial Edunei Nunes de Abreu), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6940-22.2009.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Aimorés, Advogado: Rafael de Paiva Sousa, Agravado(s): Antonio Ferreira Sá Forte, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11140-86.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11141-71.2009.5.03.0105, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Diogo Augusto de Almeida, Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Monticelli Buzzo Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., Advogado: Ronaldo Azzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "danos morais - fixação do quantum indenizatório" e "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 11141-71.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11140-86.2009.5.03.0105, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Diogo Augusto de Almeida, Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): Monticelli Buzzo Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., Advogado: Ronaldo Azzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 16740-08.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RCA Imóveis Ltda. e Outro, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): Antônio Salustino da Silva, Advogado: João Henrique de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32640-87.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Sylvio Torres Filho, Agravado(s): Marcos Antônio Freire Rangel, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32840-96.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Edilson Ltda., Advogado: Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Agravado(s): Donizete José, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 50740-81.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Paraibana de Ensino Renovado - Asper, Advogado: Bianca B. Mendonça Márques, Agravado(s): Norma Maria de Lima, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66800-04.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): Daniela Abati, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90100-23.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Ricardo e Lima, Advogada: Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96940-21.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletro Shopping Casa Amarela Ltda., Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): Maria de Lourdes Ferreira Diniz, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 104640-90.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LG Electronics da Amazônia Ltda., Advogado: Rodrigo da Silva Canizo, Agravado(s): Pablo Giovanni Porto de Lira, Advogado: Luís Cláudio Gama Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129000-91.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jadir Ramos Martins, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): Russi & Silva Ltda., Advogado: Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129640-59.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LG Electronics da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Elis Regina Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146400-71.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): Augusto Novaes de Moura, Advogado: Rudenir de Andrade Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177500-12.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tiago Carvalho de Andrade, Advogado: Rodolfo Noletto Caixeta, Agravado(s): Brasil Telecom Call Center S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186040-35.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Total Linhas Aéreas S.A., Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): Wayne Salomão Santana Brito, Advogado: Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-31.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogada: Karina Frischlander, Agravado(s): Guilherme de Souza Gonçalves, Advogado: João Gaspar de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-50.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): Eliete Venâncio de Oliveira, Advogado: Francisco Djair Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-22.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metrobus Transporte Coletivo S.A., Advogado: Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): Vicente Paulo de Jesus, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-50.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Leonice Alves Dias, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-54.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): Elaine dos Santos e Outro, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): Conservadora Olindense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Orlando Duarte do Nascimento, Agravado(s): Rosevaldo Gerôncio da Silva,



Advogado: Romero de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-14.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lucinéia Lima de Souza, Advogado: Sílvio Quirino da Silva, Agravado(s): Município de Palestina, Advogado: Luciano Lopes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-11.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviços de Vigilância e Transportes de Valores Ltda. - Saga, Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Rilson Vieira Brasil, Advogado: Renata Azevedo Parreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Norevaldo Carvalho M. de Souza, Agravado(s): Carlos Alberto Gomes da Silva, Advogado: Cláudio de Souza, Agravado(s): Cooperativa Kem Te Serve Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1289-61.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Barcelona Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Norberto Angelo Garbin, Agravado(s): Alan Rogério Voos e Outros, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Dirceu Baltazar e Outros, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-57.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CP Promotora de Vendas S.A., Advogado: Maurício Andrade do Vale, Agravado(s): José Ricardo Furlaneto, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Agravado(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Maurício Andrade do Vale, Agravado(s): Votorantim Finanças, Advogado: Maurício Andrade do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875-12.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rogério Coelho Albuquerque, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1878-37.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba - Sindotel, Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Agravado(s): Lanchonete D' Lichs Ltda. - ME, Advogada: Pauline Kelm Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1919-52.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Madeireira Aroeira Ltda., Advogado: Heloísio Netto Ferreira Leão, Agravado(s): Clóvis Pereira da Silva, Advogada: Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1972-33.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Silvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Agravado(s): Nivaldo Ganzaroli, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008-75.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alfredo Ambrósio Neto, Agravado(s): Adevaldo Pereira da Costa, Advogado: Nei Marques da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 2015-19.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Agravado(s): Edson da Maia Machado, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2106-12.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emerson Knoth, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Agravado(s): Airomec Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., Advogado: Marcio Luiz Blazius, Agravado(s): Seicom Serviços Engenharia e Instalações de Comunicações S.A., Advogado: Carlos Augusto Aparecido Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2191-46.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Agravado(s): Valdenor Rodrigues Pereira, Advogado: Ormisio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2317-96.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telelistas (Região 2) Ltda., Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): Eugênia Ferreira Barros Rocha, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2322-05.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Samuel Geraldo Teodoro, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2447-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Gomes Neves da Silva, Advogado: Rodrigo Lacerda Santiago, Agravado(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Vânia Conceição Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2447-86.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Silvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Walteir Alves Franco, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2636-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Carvalho de Souza Filho, Advogado: Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo do Carmo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2645-26.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Gesiele Soares da Costa, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2682-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): Sandra Ferreira da Cruz Torreão, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2684-07.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): Joaquim Carlos Machado da Silva, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 2723-69.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): Antonio Roberto Denardo, Advogado: Jean Fernando Pontin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2855-45.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Lorival dos Anjos, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): Consórcio Intermunicipal de Apoio à Criança e Adolescente de Jaguaruna, Sangão e Treze de Maio - Ciaca, Advogado: Vera Lúcia Bitencourt, Agravado(s): Município de Jaguaruna, Advogado: Luiz Dilnei Borges dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3071-71.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Adriano Fluhr, Agravado(s): Wellington Cosme Alexandre, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3084-70.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gordolândia Laticínios Ltda. - ME, Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Agravado(s): Issac de Oliveira, Advogado: José André da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3195-05.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Cássio Roberto Ramos, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): Município de Araraquara, Advogada: Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3195-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): Cipriano Gomes da Cruz Filho, Advogado: Illo Henrique de Lima Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Carmelo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3625-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Beneficente Israelita do Rio de Janeiro, Advogada: Renata Tavares Valente, Agravado(s): Adalgisa Virgínia Silva Silveira, Advogado: Roberto de Oliveira Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3714-77.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Raimunda Maria do Nascimento, Advogado: Clélsio Menegon, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3763-43.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marisol Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): Gleiciane Maria Silva do Nascimento, Advogado: Alexandre Jackson Costa Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3819-17.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Organização Santamarense de Educação e Cultura - Osec, Advogado: Ana Carolina Vilhena, Agravado(s): Ronaldo de Prado Farias, Advogado: João Luiz Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4007-10.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Cláudio Bertozzi, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de



Santos - Ogmo, Advogado: Gabriel Rebouças Bressane, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4087-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda., Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Projetos Comerciais - Techserv, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Agravado(s): Elisângela Pereira Nunes, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Infra Estrutura Empresarial - Cooperoeste, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4098-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Israel Malaco dos Santos, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4249-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sintefina Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): Aldo Ferreira de Sousa, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): União Química Farmacêutica Nacional S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4354-80.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Davi de Oliveira Reis, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): Garoupa Transportadora Ltda., Advogado: Antônio Francisco Ventura Júnior, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4377-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Marcos Torres dos Santos, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4428-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Airton Airoidi e Outros, Advogada: Maria Márcia Zanetti, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4702-61.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dalton Lóes Brazil, Advogado: Laisiane Karen Zenly, Agravado(s): Colégio Etapa Ltda. e Outros, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5825-34.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Massa Falida da Nortec Engenharia e Comércio Ltda. , Advogado: José Daniel Lins Mello, Agravado(s): Aristides Bento Argentin, Advogada: Tânia Mara Assis Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6147-76.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sanfarma - Santo Antônio Farmacêutica Ltda., Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): Glauco Eugênio Vitorino Costa, Advogado: Marcelo Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10253-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Pedro Veríssimo da Cruz,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10453-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13254-58.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aimore Freitas da Trindade, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13154-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Spac, Advogada: Ana Amélia Zanella Prates, Agravado(s): Maria Marli Frank, Advogado: Rubem Ney L. Argiles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13254-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10453-72.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Aimore Freitas da Trindade, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13763-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Giovani Paulo Leczinnieski, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 14065-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Faire Componentes Industriais Ltda., Advogado: Tarcísio Battú Wichrowski, Agravado(s): Maicon Costa Pereira, Advogada: Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14328-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Flávia Nunes, Agravado(s): Fredolino Martins da Fontoura, Advogado: Elias Schmukler, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14894-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Wallace Pedroso, Agravado(s): Josmari de Lourdes Mondadori, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15346-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15455-23.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Springer Carrier Ltda., Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): Jaime Oliveira do Amaral, Advogada: Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15455-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15346-09.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jaime Oliveira do Amaral, Advogada: Ângela Aguiar Sarmento, Agravado(s): Springer Carrier Ltda., Advogado: Marco Antonio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15778-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Adelar Lemos, Advogado: Arlindo Zerbin, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Leonardo Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16327-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Eduarda dos Reis Eschberger, Agravado(s): Rosana Garcia da Silva, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16584-**



63.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Andréa Kohler da Silva, Advogado: Clerson André Rossato, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16591-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Fabíola Volino, Agravado(s): Maria Selma Borges de Moura, Advogado: Valdir Schittler, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16932-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Rogério Royer, Advogado: André Heineck Kruse, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16999-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Svartman Camiansky, Advogado: André Vitório Zanini, Agravado(s): Odilon Fontella Alves Júnior, Advogado: Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17004-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): José Sfolias, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda, Advogado: Márcio dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18320-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, Advogada: Luciane Araújo do Nascimento, Agravado(s): Valquiria Von Reisswitz Ávila, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19435-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tomires da Matta Marques, Advogado: Maurício Lindenmeyer Barbieri, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Fábio Macedo Bainy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19905-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Hildebrando Antonio Perleberg, Advogado: Sandro Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180203-45.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Agravado(s): Joilson Santos, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 230447-75.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Guendalynna Carvalho, Agravado(s): Flávia Maria da Rocha Medrado e Outros, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4310478-14.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Alex Moreno dos Santos e Outros, Advogada: Laine Andrade Reis, Agravado(s): André Luís Sacramento, Advogado: Pedro Geraldo do Nascimento, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89700-09.1995.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Mara Regina da Silva Helm, Advogado: Gilmar José Paiel de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57500-59.1997.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Aparecida Thomazinho Azevedo, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Limitação da Data-Base", por dissonância da decisão recorrida com a Súmula nº 322 do TST e com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a recomposição da base salarial da complementação de aposentadoria da autora aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Condenação que se estabelece em R\$ 2.000,00(dois mil reais), com custas em R\$ 40,00(quarenta reais), pelos réus. **Processo: RR - 58200-89.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Antônio Aparecido de Moraes, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinou a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 115400-21.2000.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Leoclides Valentim Beltrame, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 289900-24.2000.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Nery Lobato, Recorrido(s): Jandira Quitéria Gama e Gama, Advogado: Lair da Paixão Rocha, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 14800-47.2001.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leopoldina Sikorski, Advogado: Gilberto Tadeu Dombroski, Recorrente(s): Município de Cruz Machado, Advogada: Susane Konell, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema relativo aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do contrato de emprego pela aposentadoria espontânea e, passando, de imediato, ao exame da pretensão deduzida em juízo, acrescer à condenação o pagamento das verbas pleiteadas na peça de ingresso referentes ao período posterior a 11/6/1998, quais sejam, aviso-prévio indenizado, com sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, adicional de horas extras atinentes à participação em cursos e indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período da relação de emprego. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado. Custas complementares, das quais o reclamado é dispensado do recolhimento, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 56400-87.2001.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): Antônio Roberto de Siqueira Torres, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extraordinárias" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação - período posterior à entrada em vigor da Lei n.º 8.923/94", por divergência jurisprudencial e afronta ao artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o adicional de periculosidade integre a base de cálculo das horas extras, e para acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários a título de horas extras, em razão da concessão parcial do intervalo mínimo intrajornada. Acordam, ainda, por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 65200-06.2001.5.15.0121 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 65240-85.2001.5.15.0121, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Elder Luciano Iankoski, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134500-81.2001.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): Tomé Alves de Almeida, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): José Emerson Ferreira Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2314400-80.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Álvaro Kulik, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 40900-07.2002.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto de Rezende Barbosa e Outros, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Salette Domingos, Advogado: Silvio Styro Pelosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126800-45.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Osvaldo Schneider Sandri, Advogado: Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 2019500-60.2002.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Rafael Linné Netto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luis Filipe Jaolino Alves Pinto e Outros, Advogada: Paula Saldanha Jaolino Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 4958500-29.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sebastião Amadeu da Costa, Advogado: Joaquim José Guazzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 8600-26.2003.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Ilda Nonnemaker, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Calçados Vale Ltda., Advogada: Maira Regina Dias, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23400-16.2003.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Carlos Malaghine Júnior, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Recorrido(s): Município de Jacarezinho, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24200-44.2003.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reinaldo Galerani, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Recorrido(s): Município de Jacarezinho, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31500-60.2003.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Eustáquio Caetano, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas deferidas em outro processo - ação anterior ajuizada quando já extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria - prescrição total - Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade ao referido verbete sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 44500-49.2003.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Rosangela Bareli Luduvico, Advogado: Luiz Carlos Fink, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 69300-39.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 69340-21.2003.5.05.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Elizabete Cardoso César Santos, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-funeral e pensão por morte - pagamento à família de ex-empregado aposentado - Manual de Pessoal da Petrobras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação imposta pela Corte de origem no sentido de reconhecer à reclamante o direito ao pagamento de diferenças de pensão por morte e do auxílio-funeral previstos no Manual de Pessoal da Petrobras, restabelecer a sentença de origem, no particular, acarretando a improcedência da pretensão obreira. Resulta prejudicado o exame do presente apelo quanto ao tema afeto à compensação. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 77141-95.2003.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edson Anício Duarte, Advogada: Elenice Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente em relação ao tema "Diferenças de horas extras. Inépcia da inicial", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a inépcia do pedido inicial de diferenças de horas extras e reflexos, proceda ao julgamento da referida postulação, como entender de direito. **Processo: RR - 82400-06.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 82440-85.2003.5.15.0105, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Amélio Martin Delgado Filho e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-82440-85.2003.5.15.0105, até sobrevir o julgamento do RR-82440-85.2003.5.15.0105. **Processo: RR - 86800-50.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Tadeu Garcia Oliveira, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças do adicional de periculosidade em razão da inclusão na sua base de cálculo das parcelas alusivas ao "anuênio" e à "gratificação ajustada", e para restabelecer a condenação da reclamada ao recolhimento das respectivas cotas-partes em favor da CLEOS e ao pagamento dos honorários advocatícios - pedidos acessórios. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 102900-41.2003.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Vanderlei Airton Silva, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123000-19.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): Nelson Pinedo Gonçalves, Advogado: Norton Villas Bôas, Recorrido(s): Escolas Profissionais Salesianas, Advogado: Edson Teixeira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130200-62.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Henrique Ângelo Denicoli Júnior, Recorrido(s): Denilson Eduardo Jaques, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; conhecer do recurso, no tocante "aos descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível ao reclamante, a cargo deste (cota-parte); e conhecer do recurso de revista, em relação aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 208000-85.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ariovaldo La Torre, Advogado: Hugo Alaor Dsiaducki, Recorrido(s): SPP Agaprint Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 275 da SBDI-I desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária, acrescidas do adicional respectivo. Custas complementares a encargo da reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 212500-52.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrente(s): Trafo Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Recorrido(s): Elias Bicudo Leme, Recorrido(s): Massa Falida de Novamax Serviços e Comércio Ltda. , Advogada: Alessandra Ruiz Uberreich, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. Por unanimidade,



não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrente(s), Dr. Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) o Dr. Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho. **Processo: RR - 458400-06.2003.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Marcos Leate, Recorrido(s): Raimundo de Almeida Gomes, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): Município de Londrina -Remessa Ex Officio, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 575785-43.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Domingos Silva da Costa, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc e Outro, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1041386-71.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Doroty Carmen Tomazi de Bona, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria, com juros e correção monetária, nos termos da lei. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1192976-52.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rubens Rodrigues, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 19800-61.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela União (sucessora da extinta RFFSA), porque intempestivo; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro-Atlântico S.A. - FCA. **Processo: RR - 60800-77.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Afonso Petro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno - diferenças - prorrogação da jornada em horário diurno", por contrariedade ao disposto no item II da Súmula n.º 60 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno correspondentes às horas extras trabalhadas após as 5 horas da manhã e reflexos. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta



procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 83400-02.2004.5.01.0071 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 83440-81.2004.5.01.0071, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Celso Gripp, Advogado: Reinaldo Celestino Amaral, Recorrido(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 244600-12.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chevron Brasil Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): José Consuli Júnior, Advogado: João César Canpania, Recorrido(s): Auto Posto Panorama Rio Preto Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 268200-19.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Suares da Silva, Advogado: Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): Golden Bordados Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogada: Miriam Garcia Dante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de indenização por danos materiais formulado pela reclamante na petição inicial, por violação do artigo 114, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na sua condução, como entender de direito. **Processo: RR - 328740-92.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): Claudemir Menardi, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - reenquadramento", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, diante de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do obreiro, relativamente ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reenquadramento na função de Supervisor de Sistemas IV. Resulta prejudicado o exame do apelo quanto ao tema "diferenças salariais - reenquadramento". **Processo: RR - 22400-62.2005.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fausto José Antônio, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Gilenon Carlo Venturini Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 30600-18.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrente(s): Clecimar Adelvo Marsaro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula n.º 395, item III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de vício na representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Sobrestada, ainda, a análise do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 42700-24.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doralice Rodrigues de Souza, Advogado: Rossana de Fátima Martins, Recorrido(s): Elton Postal - ME, Advogado: Roberto Amorim da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão



inscrita no item "b" da inicial, referente à indenização correspondente aos salários devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade e respectivos reflexos em férias, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40% por rescisão imotivada do contrato de trabalho. Juros e correção monetária na forma da lei. Fixada a condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), as custas processuais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 50185-37.2005.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Techint S.A., Advogado: Nei Ângelo Ladeira Albertoni, Recorrido(s): Laércio Gualberto dos Anjos, Advogado: Luiz Henrique da Costa Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59800-23.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tauri Fundação de Aços e Ligas Inoxidáveis Ltda., Advogado: Nilton Figueiredo de Almeida, Recorrido(s): Roberval José da Silva, Advogado: Maurício Duboviski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 62340-50.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdemir de Souza Aureliano, Advogado: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade Amigos do Loteamento Aruja Cou, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restituir ao obreiro os descontos efetuados a título de contribuição assistencial. **Processo: RR - 72400-67.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 72440-49.2005.5.04.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Leda Teixeira de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "Aposentadoria espontânea. Continuidade na prestação de serviços. Não extinção do contrato de trabalho", por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e quanto ao "Intervalo intrajornada. Jornada contratual de seis horas. Prorrogação habitual", por violação do art. 71, "caput" e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, do aviso-prévio em dobro e da multa do art. 477 da CLT e, nos dias em que ultrapassa a jornada contratual de seis horas, ao pagamento de uma hora extra diária, com acréscimo de 100%, com os respectivos reflexos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 112640-55.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Daniel de Carvalho Guimarães, Recorrido(s): D.M.R. Comercial Ltda. e Outro, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 136000-35.2005.5.04.0021 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Isulina Maria da Silva e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Prejudicado o exame do recurso quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 140700-24.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): João Araújo do Vale e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 140900-37.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 140940-19.2005.5.17.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogado: Bianka Christine Favoretti, Recorrido(s): Eliane Lopes Lemos, Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, aplicar o disposto no art. 249, § 2º, do CPC quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. **Processo: RR - 143100-83.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Espólio de Wilson Farias Antonio, Advogada: Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Elisabete Andrade Bernardino e Outro, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 155600-30.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Joelisio Pereira dos Santos, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, no tocante ao exame de norma coletiva disciplinando a não incidência do adicional noturno na base de cálculo das horas extras, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pela reclamada, emitindo pronunciamento explícito sobre a matéria, na forma da fundamentação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 156900-66.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Eduardo Muniz e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 168800-79.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elisângela da Silva Jorge, Advogado: Joaquim Augusto C. Carvalho Neves, Recorrido(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento, de forma integral, das horas relativas ao intervalo intrajornada reduzido, acrescidas do adicional de 50%. **Processo: RR - 245100-55.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Município de São Carlos, Procurador: Sarah Esquerdo Magliano, Recorrido(s): Carmen Cinira Marin Martini, Advogado: Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme estabelece o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 257400-47.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Biguaçu Veículos, Advogado: Luciana Martins de Oliveira, Recorrido(s): Décio Gonçalves Bastos, Advogada: Rosângela Maria Salatiel, Recorrido(s): WCM Moto Express, Advogado: Paulo Roberto Carlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como o devido pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 291500-13.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Francisco Auri Oliveira de Brito, Advogado: José Ferreira da Costa, Recorrido(s): Taireté Conservadora e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Eduardo dos Reis Allievi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 18100-18.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18140-97.2006.5.04.0014, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Ivo Reichert, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 21300-81.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcos Pereira Nunes, Advogado: Edivaldo de Souza, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e indeferir o pedido da reclamada de aplicação de multa de 1% por litigância de má-fé, constante nas contrarrazões. **Processo: RR - 22800-51.2006.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Eva Rangel, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2ª, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de FGTS. **Processo: RR - 28100-41.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Carlos Adriano da Silva, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): Aurora Energia S.A., Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Vínculo empregatício. Julgamento fora dos limites do pedido", por violação dos



arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, adequando-o aos limites do pedido inicial, excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício a partir de 02/12/2005, restabelecendo, no ponto, a sentença às fls. 157-165. **Processo: RR - 43500-67.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brazcamp Comércio de Alimentos e Promoções Ltda., Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Recorrido(s): Renato Durvalo Marolato, Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins - Coomesp, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45940-47.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Recorrido(s): Rosa Maria de Souza, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade da alteração da forma do pagamento do adicional por tempo de serviço no Município de Poços de Caldas - MG e julgar improcedente o pedido relativo ao tema. **Processo: RR - 49600-65.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Igor Rodrigues dos Anjos, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Securitas Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 51000-93.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 51040-75.2006.5.12.0026, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alceu Luiz Pereira, Advogado: Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): Sociedade Divina Providência - Colégio Coração de Jesus, Advogado: André Luiz Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55500-31.2006.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Roberto Picarelli da Silva, Recorrido(s): Célia Harmatiuk Costa, Advogado: Elves Marques Coutinho, Recorrido(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66000-61.2006.5.09.0659 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 66040-43.2006.5.09.0659, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Recorrido(s): Luiz Carlos Batista da Silva, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, quanto ao tema afeto aos reflexos do descanso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do descanso semanal remunerado, majorado pela incidência das horas extras deferidas em juízo, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário e do FGTS, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 70100-50.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Marisa de Canton Milani, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70640-13.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pagio Maranganhe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente



demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 76100-87.2006.5.03.0030 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 76140-69.2006.5.03.0030, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcos Gonçalves, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrido(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tópico em que o Juízo de 1º grau condenou subsidiariamente a segunda reclamada, tomadora dos serviços, ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, inclusive quanto às custas.

Processo: RR - 78800-73.2006.5.18.0012 da 18a. Região, corre junto com AIRR - 78840-55.2006.5.18.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Divanilda Pereira de Assunção, Advogada: Arlete Mesquita, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Kátia Moreira de Moura, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira.

Processo: RR - 98600-62.2006.5.03.0026 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 98640-44.2006.5.03.0026, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Clodoaldo Everton Cordeiro de Souza, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita. Responsabilidade da União pelo pagamento", por violação do art. 790-B da CLT, e quanto ao "Intervalo intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva. Invalidez", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nº 307 e nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma do disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, e restabelecer a sentença, na parte em que condenara a reclamada ao pagamento de indenização equivalente a trinta minutos por dia laborado, acrescida do adicional de 50%, a título de redução do intervalo intrajornada. Valor da condenação acrescido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a cargo da reclamada.

Processo: RR - 113600-25.2006.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Honório de Souza Viana, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Fabrício Coutinho Petra de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, em relação à ajuda alimentação, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito acerca do tema referido. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s).

Processo: RR - 115500-19.2006.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Guilherme do Amaral Meirelles, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, quanto à sexta-parte, a decisão de primeiro grau. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas patrona do(s) Recorrido(s).

Processo: RR - 126600-



82.2006.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Demétrio, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135241-82.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 135240-97.2006.5.03.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Maria Cristina de Paiva Pessoa Melo, Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídica administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 145200-56.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Almir Moreira do Carmo, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Aurora Energia S.A., Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162100-10.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): Leonice Maria da Fonseca, Advogado: Liliane Nogueira de Souza Tamagnone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 173600-21.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Antonio Bernardo Fonseca, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182000-32.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Comércio de Frutas AM Ltda., Advogado: Ana Cláudia Rigotti Moreno Camillo, Recorrido(s): Francisco dos Santos Lourenço, Advogado: Manoel Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 248000-30.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliude Soares de Sousa Gomes, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Evandro Marques Júnior, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248700-57.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): José David Peixoto, Advogado: Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414040-93.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marisol Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Adriano Huland, Recorrido(s): Luís Chagas da Silva, Advogado: José Mariano Neto, Recorrido(s): José Alfredo Freitas da Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 475400-29.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil S/A., Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar, Recorrido(s): Pedro Alves Moreira Neto, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 855441-46.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Irajá de Oliveira Bastos, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 326 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 600-72.2007.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Ulisses José Praia Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao pagamento dos salários em sentido estrito e ao recolhimento dos depósitos relativos ao FGTS de todo o período trabalhado, respeitada a prescrição a que alude a Súmula nº 362 do TST, sem a respectiva indenização de 40%. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 7100-51.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Tout Jours Alimentos Ltda., Advogado: Nathur Duarte Pereira, Recorrido(s): Haroldo Pereira Rodrigues, Advogado: Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26600-89.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte, Advogado: Luís Daniel Alencar, Advogado: João Marafon Júnior, Recorrido(s): Wanderley Aparecido Fabrin, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de transferência e à gratificação de quebra de caixa. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53300-78.2007.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dauto de Almeida Campos Filho, Recorrido(s): Luiz Armando Vaz, Advogado: Pedro Gasparini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56900-67.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga - SAAE, Advogado: Marinês Codonho, Recorrido(s): Aparecido Tiburcio Matias, Advogado: Jesuino Orlandini Júnior, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64340-97.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Suleimar Sousa



Schroeder Rosa, Recorrido(s): Ester Schiavi do Nascimento, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Servidor Público. Contratação temporária. Justiça do Trabalho. Incompetência", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: RR - 81040-46.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Geraldo dos Santos, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de indenização no valor correspondente aos vales-transporte não fornecidos, a ser apurado em liquidação de sentença, nos limites do pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com custas de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), pelo reclamado. Em face de o reclamante não estar assistido por sindicato da categoria profissional, são indevidos os honorários advocatícios, com base na Súmula nº 219, I, do TST. **Processo: RR - 85100-22.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Adir Domingas Camargo e Outras, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 139700-24.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Rodrigo Pimentel da Silva, Recorrido(s): Heloisa Ferreira Santos, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: unânime, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio Tribunal Pleno no Incidente de Uniformização de Jurisprudência declarado no E-ED-RR-91700-09.2006.5.18.0006, que trata do tema "Deserção. Depósito recursal realizado fora da conta vinculada. Guia diversa da GFIP. Utilização da guia de depósito judicial trabalhista. Validade.". **Processo: RR - 141000-66.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ademar Auler, Advogado: Fabiola Dall'Agno, Recorrido(s): Pettenati S.A. - Indústria Têxtil, Advogada: Sidiné Antônio Pulz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144600-40.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Sushi San Restaurante Ltda., Advogada: Ana Maria Diorio, Recorrido(s): Orlando Feitosa da Silva, Advogada: Simone Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 154100-21.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Sérgio Völker,



Recorrido(s): Neuza Schimulfening Garcia, Advogado: Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de FGTS. **Processo: RR - 163800-84.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Antônio Webber, Advogado: André Friedrich Dorneles, Recorrido(s): Pedro da Silva de Moraes, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 180040-74.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Ademir da Silva Oliveira, Advogado: Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo das horas extraordinárias o adicional por tempo de serviço, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 189100-85.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): Maria Dutra de Lima, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, nos termos do disposto no item I da Súmula nº. 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 230500-76.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Recorrido(s): Eunice Farias de Barros, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233300-62.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lourdes Terezinha Thomé, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Advogado: Rodrigo Batista Salvi, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330000-70.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): E. Parmigiani & Cia Ltda., Advogada: Lenir Rosa Gobo, Recorrido(s): Laudice Maria de Jesus Durante, Advogada: Márcia Sandra Tumelero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509600-34.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Piotto Comércio de Materiais para Construção Ltda., Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Recorrido(s): Celso Luiz Pinto, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Heitor Otávio de Jesus Lopes. **Processo: RR - 893900-56.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Termopar Ltda. - ME, Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Recorrido(s): Célio Aparecido Bertolazo, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 21800-03.2008.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): Walmir Rodrigues Rocha, Advogado: Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31700-**



90.2008.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Penápolis, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Recorrido(s): Elaine Aparecida Assi Sanches, Advogado: Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 52400-70.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônio Francisco de Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 66100-13.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Pentead, Recorrido(s): Carmo Feliciano e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o salário-base dos reclamantes. **Processo: RR - 72800-33.2008.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Bento Luiz de Paula, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Recorrido(s): Calçados Lu Ana Ltda, Advogada: Carolina Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78600-98.2008.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mozaniel Alves Campos, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Integral Manutenção e Serviços Industriais Ltda., Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Advogado: Camile Silva Ferreira Olívia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80200-91.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Gomes do Nascimento, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Safra - Contrato por Prazo Indeterminado - Unicidade Contratual". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes a todo o período destinado ao intervalo intra jornada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 90700-65.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Semeato S. A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): João da Rosa, Advogada: Jane Marisa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade. Uma vez que os pedidos constantes na inicial foram julgados improcedentes, inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isento o reclamante de pagá-las. **Processo: RR - 106400-06.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adriana dos Santos Andreotti, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): S. F. de Camargo & Cia Panificação Ltda. - Epp, Advogado: Cesar Augusto Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência



jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: salários da dispensa até cinco meses após o parto, aviso prévio, férias com 1/3, 13 salários, FGTS com 40%, reflexos do período da estabilidade nestas parcelas, multa convencional, dos arts. 467 e 477 da CLT, guias do FGTS CD e SD, além da respectiva baixa na CTPS, tudo na forma em que deduzidas as pretensões nos incisos 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 21.1, 12.2, 12.3, 13, 14 15, 16, 17, 18 e 19 da inicial, consoante restar apurado em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00, com custas de R\$ 300,00, pela reclamada, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 114385-50.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comercial Rede Nacional Ltda., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): Espólio de Juliano Gonçalves de Moraes, Advogado: Francislene Gonçalves Cesconetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência retroativa - relação de emprego reconhecida em juízo - incompetência da justiça do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias, tendo em vista que a Justiça do Trabalho não possui competência para proceder à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais pagas em caso de reconhecimento de vínculo de emprego em Juízo. **Processo: RR - 119140-30.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Uberlândia, Advogado: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): Maruzan Carlos Almeida, Advogada: Wilmar B. da Silva Junior, Recorrido(s): LJ Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo Município de Uberlândia, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº. 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação subsidiária. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 119701-34.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Nayana Patrícia Barros Oliveira, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 129100-42.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Industrial Hahn Ferrabraz S.A., Advogado: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Romeu Machado Borges, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Zeit Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de nºs. 219, item I, e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 140000-76.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosane Garcia Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e reflexos. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 161600-62.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Luciane Pansera, Recorrido(s): João Carlos Martins Gamarra, Advogado: Milton A. dos Santos Bragança, Recorrido(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 172400-64.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Lauro Verevi Franco e Outros, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201200-39.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Wanderlei Fernandes de Barros, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 215900-34.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Via Brasil Outdoor Ltda. e Outros, Advogado: Soraia Pelegri de Sá, Recorrido(s): Edinaldo Augusto Belarmino, Advogado: Rubens Lancaster de Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte das reclamadas, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 257201-25.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivone Mandelli, Advogado: Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 333200-27.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Beneficente Bom Samaritano, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): Roberto Mendes, Advogado: Fábio Alex Sgobero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 500-08.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Paulo César Moraes Pinheiro, Recorrido(s): José Maria Alves de Sousa, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 66300-59.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Monte Alegre, Advogada: Anna Gabriella Silva de Souza, Recorrido(s): Cristiane Anilde da Silva, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67300-54.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Thiago Campos Pereira, Recorrido(s): Manoel Antônio da Silva, Advogado: Viviane Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 71840-76.2009.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Simone Paz dos Santos, Advogado: Darci F. Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 89300-09.2009.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): José Luiz Venâncio Aires, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 108800-55.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Gilbués, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): Maria dos Reis Araújo Silva, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170900-68.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., Advogado: Samuel Mol Alves, Recorrido(s): Francisco Barbosa dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Recorrido(s): Abaco Engenharia e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 347000-83.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anabel Fermino de Araújo, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): Discover Prestadora de Serviços S/S Ltda., Advogado: Ariana Vieira de Lima, Recorrido(s): Banco Schahin S.A., Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante o pagamento integral do período do descanso, legalmente previsto como labor extraordinário. Custas complementares, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1512740-21.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Maria Bordin Guernieri, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa, Advogado: Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição imposta ao pleito da reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que seja apreciado o pedido de pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários, como julgar de direito. **Processo: RR - 12095-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Júlio César Dutra, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 654, 1º, do Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado



o óbice da irregularidade de representação. **Processo: ROAG - 72200-85.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Calazans Lacerda, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Advogada: Bricia Silvestrini Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São José do Rio Preto, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 41440-41.2000.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Risoleta Alves Nunes, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 61300-64.2002.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hydronorth S.A., Advogado: João Vicente Capobiango, Advogado: Libânio Cardoso, Agravado(s): Vair França, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109840-41.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 84840-58.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Emílio de Oliveira, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Homilton Borges Vieira Neto, Advogada: Lina Marano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 108300-05.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Way TV Belo Horizonte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Nilton Martins dos Santos, Advogado: Renato Laranjo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135440-55.2005.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Flávia de Oliveira Paiva, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152540-79.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Semper S.A. - Serviço Médico Permanente, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Marlene da Conceição Costa, Advogado: William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 279940-52.2005.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Olinda Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Albézio de Melo Farias, Agravado(s): Imar Arcanjo da Silva, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37840-14.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Virginia Maria Dias Ronzani e Outra, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127140-39.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Seleção Tradicional Consultoria e Administração Ltda., Advogado: Nelson Pereira da Silva, Agravado(s): Patricia Rosario Verissimo, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54340-23.2007.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Marivalda Lima Favacho, Advogado: Dulcinéia Bacinello Ramalho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 135140-21.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Udimilson Moreira Cangussu, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7940-08.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ordem dos Músicos do Brasil - CRMG, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): Ubatã Termas Parque Hotel Ltda., Advogado: Aline Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 23540-49.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): Jefferson José Gonçalves de Souza, Advogado: Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Infra Estrutura Empresarial - Cooperoeste, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64140-28.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 64141-13.2008.5.03.0075, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Murilo Lucas, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): Multicoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Agravado(s): Fundação Cultural Campanha da Princesa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 64141-13.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 64140-28.2008.5.03.0075, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Cultural Campanha da Princesa, Advogado: Álvaro Maia Custódio, Agravado(s): Sérgio Murilo Lucas, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): Multicoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Advogado: Otacir Geraldo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 114540-26.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Newton Massahiro Nakao, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Sandvik Mining and Construction do Brasil S.A., Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127240-80.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Ana Lúcia da Cruz, Agravado(s): Michele Nascimento Gomes, Advogada: Nara Rates dos Santos, Agravado(s): New Work Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 531-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Agravado(s): Maria José de Almeida Andrade, Advogada: Ísis Lima, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo. Unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1894-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itau Unibanco S.A. - sucessor, por incorporação, do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A, e outros, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Liliane Balbino da Silva, Advogado: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2132-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Maria da Saletti Silva, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10223-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciano Gonçalves Silva, Advogado: Everton Luis Dourado Trindade, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Márcia Gomes Utz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 28640-75.2004.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Espólio de Pedro Américo Vitorino de Souza, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 42200-52.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HR Serviços e Fornecimento de Alimentação Ltda., Advogado: Luiz Alberto Teixeira, Agravado(s): Veeder Root do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Agravado(s): Osvaldo Batista Silva, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 65140-07.2007.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Ivandro Carlos Freire da Silva, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 113640-71.1997.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Élzon Luiz dos Reis, Advogado: Paulo Roberto Lopes Cachoeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 31100-51.1998.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Embargado(a): Maria Adélia dos Santos, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 35840-59.1998.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Noel Souza Barreto, Advogado: Márcio Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 85340-85.1998.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogado: Dennis Benaglia Munhoz, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Embargado(a): Mauro Francisco Eleutério, Advogado: Ismael Alves Freitas, Embargado(a): Bloch Editores S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): Massa Falida da TV Manchete Ltda. , Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 120640-69.2000.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Central do Brasil, Procurador: Luiz Armando de Lima Rodrigues, Embargado(a): Valquírio Santos Bomfim e Outros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a intempestividade do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e prosseguir na sua análise; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Prescrição" e "Complementação de aposentadoria", por ausência de fundamentação, e, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 55640-13.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira



da Costa, Embargante: Élio Aparecido Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Ângela Maria Gaia, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 73500-44.2002.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rita de Cássia Martinhão Irigoyen, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): American Airlines, Inc., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 282740-75.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 282741-60.2002.5.02.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Manoel Carlos Jurado, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 282741-60.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 282740-75.2002.5.02.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Embargado(a): Manoel Carlos Jurado, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1470440-81.2002.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Enis Machado Ribeiro, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Embargado(a): Mariliane Alves Cordeiro Aguiar - Cabeleireiros - ME, Advogado: Arlyvan Probst, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1891900-77.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Benedito de Jesus Lopes Passos, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 221040-45.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Garbo S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): Lourdes Bento do Nascimento, Advogado: Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 84440-33.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Carlos Alves Barbosa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 143140-14.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: José Evangelista da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 149940-71.2004.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Kaila e Paula Representações Ltda., Advogado: José Gonzalez Costa, Embargado(a): José Ricardo Oliveira da Silva, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Embargado(a): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Batavia S. A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 190240-35.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Embargante: Cosmix Comercial Ltda. e Outros, Advogado: Camila Gomes Ladeia, Advogada: Taís Souza de Cerqueira, Embargado(a): Florisvaldo Evangelista Carvalho, Advogado: Fernando Antônio Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 65840-67.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Embargado(a): Rafael dos Santos Ávila, Advogado: Cleomar Galon, Embargado(a): Exata Transportes e Logística Ltda., Embargado(a): Conesul Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Danilo Oliveira da Silva, Embargado(a): Telefônica Gestão de Serviços Compartilhados Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 140800-83.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Aduino Evaristo da Silva e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 157541-54.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Carlos Roberto Sanches Godinho, Advogado: José Francisco Gomes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 159440-41.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Embargado(a): Elenice de Cássia Leite, Advogada: Gilda Baptista Henriques da Costa, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53740-14.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Alessandro Rebelato Sanches, Advogado: Marcelo Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 79340-24.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dirley Meira e Nico, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80040-85.2006.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Izidoro Antônio Castro de Veiga, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10840-34.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luís Antônio Procópio Vale, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 25440-75.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Embargado(a): Antonio Marcos Pacheli, Advogado: Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 48240-60.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Vida e Previdência (Brasil) S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Waldemar Pacheco Teles Filho, Advogado: Marcelo Ronald Pereira Rosa,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, meritoriamente, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 50700-44.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Denzil de Oliveira, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 107140-39.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Donizeti Romero e Outro, Advogado: Vilma Marques, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 170240-03.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmar Cláudio de Oliveira, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 188340-97.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Márcio dos Santos, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Embargado(a): Irmãos Amalcabúrio Ltda., Advogado: André Renato Zuco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 266440-13.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Renata Nóbrega Freire Aires, Embargado(a): Carlos Alberto Alves, Advogado: Lucília Garcia Quelinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1127600-03.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Rosa Maria Maia dos Santos, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 68540-67.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Embargado(a): Jaqueline Ramos de Oliveira, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 68740-74.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Embargado(a): Alaide dos Anjos Silva, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36940-31.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Danilo Elias de Souza, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Embargado(a): Fortemacaé Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 507740-45.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Federação Paranaense de Futebol, Advogado: Juliano França Tetto, Embargado(a): Espólio de Antonio Armando Camargo, Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, meritoriamente, acolhê-los apenas parcialmente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, alterar o rumo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 711-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Débora Rocha Gomes, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Janete Ortolani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às quatorze horas e vinte minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma